



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais

Resolução PPGPS 01/2024

Dispõe sobre os novos critérios para concessão de bolsas CAPES no PPGPS.

1º. Em consonância com a Portaria 133/2023, que “Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos”

2º De acordo com o art. 3º, “As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento”.

3º De acordo com o artigo 3º, § 2º “O coordenador do PPG ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas”.

4º Segundo o art. 4º, “A permissão prevista nesta Portaria não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES”.

5º Em busca de atender aos critérios estabelecidos pela agência de fomento e considerando as demandas dos pós-graduandos do PPGPS, foram estabelecidos os critérios abaixo para acúmulo de bolsas CAPES:

1. O estudante deverá comprovar a carga horária de **até 20 horas** de trabalho semanais;
2. O estudante **não poderá ter bolsa de outra natureza**, no mesmo nível, no Brasil ou no exterior, financiada com recursos públicos federais (artigo 2, § 1) ;
3. O valor do vínculo empregatício **não poderá exceder o valor atualizado** da bolsa CAPES na sua respectiva modalidade;
4. No caso de MEI (microempreendedor), é necessária a apresentação da declaração anual de ajuste anterior: o rendimento anual não deve ultrapassar 12 X o valor da bolsa vigente de mestrado e 12 X o valor da bolsa vigente para o doutorado
5. No caso de autônomo, apresentar a declaração de imposto de renda, sendo a concessão condicionada à comprovação dos seguintes valores: o rendimento anual não deve ultrapassar 12 X o valor da bolsa vigente de mestrado e 12 X o valor da bolsa vigente para o doutorado

08:07APL/apl

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28013-602
Tel.: (22) 2739-7281 - Fax: (22) 2739-7281 - e-mail: pgps-cch@uenf.br

UNIVERSIDADE PÚBLICA DE QUALIDADE – DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais

Os estudantes com vínculo empregatício e bolsistas não poderão ser reprovados e deverão demonstrar produtividade ao longo do curso, sendo o conceito B o rendimento mínimo exigido para a manutenção da bolsa. Ao final de cada ano, o rendimento dos estudantes beneficiários será avaliado pela Comissão Coordenadora do PPGPS. No caso do não cumprimento de qualquer um desses critérios, a Comissão Coordenadora solicitará o cancelamento da bolsa.

A concessão de bolsas para alunos com vínculos empregatícios só ocorrerá após todos os alunos que não tiverem vínculo serem contemplados.

Como critérios de classificação, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

1. O aluno que apresentar maior coeficiente de rendimento;
2. Tempo de curso (os alunos mais antigos terão prioridade)
3. No caso dos alunos ingressantes, considera-se a ordem de classificação no processo seletivo.

A anuência registrada do orientador é requisito indispensável para a concessão da bolsa.

Aprovado pela Comissão Coordenadora em 20/02/2024.

Prof. Dra. Renata Maldonado da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais

08:07APL/apl

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28013-602
Tel.: (22) 2739-7281 - Fax: (22) 2739-7281 - e-mail: pgps-cch@uenf.br

UNIVERSIDADE PÚBLICA DE QUALIDADE – DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO